



LEI MUNICIPAL Nº. 638/2011.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 301/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* do Art. 2º e suas alíneas; o *caput* do Art. 5º e o §2º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 301/2005, que passará terá a seguinte redação:

“
.....
.....

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 20 (vinte) representantes Titulares e um suplente de cada uma das entidades organizações a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura/Pecuária/Indústria e Comércio;
- b) EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural;
- c) INDEA – Instituto de Defesa Animal;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Associação Comunitária do Setor Caná.
- g) Associação dos Produtores de Leite do Setor Nazaré;
- h) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) A.P.T.R.A.C – Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais Acampados de Carlinda;
- k) COOPERLINDA – Cooperativa dos Produtores Hortifrutigranjeiros de Carlinda;
- l) Sindicato Patronal Rural de Carlinda;
- m) COMPASC – Cooperativa Mista de Pequenos Produtores do Setor Caná;
- n) Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
- o) Associação dos Trabalhadores Acampados Nova Conquista;
- p) Associação Rural de Boa Nova;
- q) Associação Produtores de Leite e Agrícola da Estrada F;
- r) Associação dos Produtores de Leite Setor Padre Geraldo;
- s) Luquine Assessoria Rural;
- t) COOPERAGREPA – (Filial de Carlinda).



Artigo 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (titular e suplente).

§ 1º -

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitido a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

.....
.....”
.....

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 301/2005 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 301/2005, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT
Em 18 de março de 2011

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal